

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2003

Dispõe sobre a elaboração, o beneficiamento e a comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03/03

Dê-se ao caput do art. 15 do projeto a seguinte redação:

"Art. 15 As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos artesanais deverão realizar exames médicos periódicos, segundo a regulamentação do Ministério do Trabalho, e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis e gorros."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Mário Heringer
Relator